

QUE ATIVIDADE É?

Ato administrativo de natureza estritamente discricionária, devendo os órgãos e entidades integrantes do Sipec considerar em sua decisão o interesse público, o resguardo da incolumidade da ordem administrativa, a regular continuidade do serviço e o disposto nesta Instrução Normativa.

QUEM FAZ?

Servidor(a) interessado estável no serviço público.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

PASSO	QUEM	SISTEMA	PROCEDIMENTOS
1	Interessado(a)	SEI	<ul style="list-style-type: none"> • Preenche o formulário no SEI; • Envia para manifestação da chefia/ se docente, ata de reunião do colegiado; • Encaminha o processo para SEBEN.
2	SEBEN	SEI	<ul style="list-style-type: none"> • Analisa a documentação; • Envia processo para o reitor se manifestar.
3	Reitoria	SEI	<ul style="list-style-type: none"> • Reitor se manifesta.
4	SEBEN	SEI	<ul style="list-style-type: none"> • Se o Reitor indeferir devolve para ciência do interessado; se deferir minuta portaria; • Envia para assinatura do Reitor; • Despacha concluindo o processo.
5	Reitoria	SEI	<ul style="list-style-type: none"> • Assina portaria.
6	SEBEN	SEI	<ul style="list-style-type: none"> • Publica portaria no DOU; • Dá ciência ao interessado; • Despacha concluindo o processo.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo licenças para tratar **de interesses particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.**
- A licença **poderá ser interrompida a qualquer tempo**, a pedido do servidor, ou pela administração, por necessidade do serviço.
- **Não será concedida licença** para tratar de interesses particulares a servidor que esteja em **estágio probatório.**

- As licenças **não serão concedidas por prazo total superior a seis anos durante a vida funcional** do servidor.
- Eventual pedido de **prorrogação da licença** deverá ser apresentado pelo servidor, com no **mínimo dois meses de antecedência do término da licença vigente**, observado o limite de três anos para cada licença.
- O Ministro de Estado ao qual se vincula o órgão ou a entidade de origem do servidor poderá, excepcionalmente, autorizar a concessão de licença para tratar de interesses particulares por prazo superior a seis anos.
- O servidor que solicitar a licença para tratar de interesses particulares com o objetivo de **exercício de atividades privadas** deverá observar as disposições da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, sobre conflito de interesses.
- Cabe **ao servidor em licença para tratar de interesses particulares o recolhimento das contribuições previdenciárias para fins de manutenção da vinculação ao regime próprio do Plano de Seguridade Social**, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade.
- **No primeiro dia útil seguinte ao término do período de licença para tratar de assuntos particulares, o servidor apresentar-se-á** na unidade setorial de gestão de pessoas do seu órgão ou entidade de lotação para retomar o exercício das suas atribuições funcionais, devendo preencher o **Termo de Apresentação**.
- **No caso de o servidor não se apresentar**, a chefia da unidade setorial de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor deverá:
 - I - suspender a reimplantação da remuneração do servidor na folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo Federal;
 - II - transcorridos 31 (trinta e um) dias consecutivos, preencher o Termo de Não Apresentação de Servidor Licenciado, constante do Anexo V, e encaminhá-lo, juntamente com outros documentos que reputar necessários, à autoridade competente para a instauração de processo disciplinar, por abandono de cargo, nos termos do art. 138 da Lei nº 8.112, de 1990.
- É vedada a concessão de licença para tratar de interesses particulares com efeitos retroativos.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Formulário do SEI e manifestação da chefia.

QUAL É A BASE LEGAL?

- Lei nº 8.112, de 11/12/90.
- Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 34, de 24 de março de 2021.

Atualizado em 10/05/2021